JC 4870 VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP (CNPJ: 26.570.645/0001-53)

(Administrado pela QI Corretora de Títulos eValores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

JC 4870 VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOSCREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – FIDC-NP
(CNPJ: 26.570.645/0001-53)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2025
e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstrações das posições financeiras

Demonstrações dos resultados

Demonstrações das mutações dos patrimônios líquidos

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeira

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Cotista, à Administradora do e Gestora
JC 4870 VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do JC 4870 VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP ("Fundo"), administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das

K'PMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo de direitos creditórios não-padronizados

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía 100,01% do seu patrimônio líquido, representado por ações judiciais (pré-precatórios) adquiridas com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliadas pelo valor justo com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora do Fundo, que considera, principalmente, a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- **(i)** obtenção do entendimento do desenho dos controles internos relevantes que envolvem a mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- **(ii)** avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação e consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno, índices financeiros de atualização da dívida e data estimada de recebimento do ativo;
- **(iii)** avaliação, também com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- **(iv)** confirmação dos processos judiciais, que lastreiam os direitos creditórios, com os assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo;
- **(v)** avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios, quando aplicável, em comparação com as premissas elaboradas pela Administradora;
- **(vi)** revisão das principais atas de reuniões e indagações à Administradora sobre discussões de processos judiciais; e
- **(vii)** avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável a mensuração do valor justo dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria

K'PMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou Regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

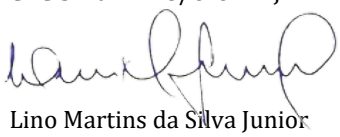

Lino Martins da Silva Junior
Contador CRC RJ-083314/O-7

K'PMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

JC 4870 VI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.570.645/0001-53
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2025	% sobre patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**32**	**0,01**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimentos		**32**	**0,01**	**-**	**-**
Fundos de Investimento em renda fixa	**4**	**32**	**0,01**	**-**	**-**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		32	0,01	-	-
Direitos Creditórios	**5**	**352.900**	**100,01**	**407.405**	**100,06**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**352.900**	**100,01**	**407.405**	**100,06**
Ação Judicial (pré-precatório)		352.900	100,01	407.405	100,06
Outros Valores a Receber		**30**	**0,01**	**32**	**0,01**
Despesas Antecipadas		30	0,01	32	0,01
Total do ativo		**352.962**	**100,03**	**407.437**	**100,07**
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão		37	0,01	109	0,03
Taxa de Custódia e Auditoria		52	0,01	124	0,03
Outros valores a pagar		10	-	27	0,01
Total do passivo		**99**	**0,03**	**260**	**0,07**
Patrimônio líquido		**352.863**	**100,00**	**407.177**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**352.962**	**100,03**	**407.437**	**100,07**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 VI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.570.645/0001-53
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos Creditórios	**(54.505)**	**(8.349)**
Ajuste a valor justo	(54.505)	(8.349)
Títulos e Valores Mobiliários	**32**	**13**
Cotas de fundos de investimento	**32**	**13**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	32	13
Demais despesas	**(749)**	**(725)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(252)	(278)
Taxa de administração e gestão	(287)	(241)
Despesas do Serviço Financeiro	(144)	(126)
Taxa de fiscalização - CVM	(44)	(35)
Despesas Jurídicas	(16)	(39)
Outras despesas diversas	(6)	(6)
Resultado dos exercícios	**(55.222)**	**(9.061)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 VI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.570.645/0001-53
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**407.177**	**415.587**
Total de 66.988,408310 cotas Senior a R$ 6.078,326720	407.177	-
Total de 66.888,240278 cotas Senior a R$ 6.213,154020	-	415.587
Resultado dos exercícios	**(55.222)**	**(9.061)**
Cotas emitidas	**908**	**651**
141,736978 cotas Senior	908	-
100,168032 cotas Senior	-	651
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**908**	**651**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**352.863**	**407.177**
Total de 67.130,145288 cotas Senior a R$ 5.256,399070	352.863	-
Total de 66.988,408310 cotas Senior a R$ 6.078,326720	-	407.177

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 VI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FIDC-NP
CNPJ: 26.570.645/0001-53
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstrações dos fluxos de caixas - método indireto dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31/12/2025**	**31/12/2024**
Resultado Líquido do exercícios	**(55.222)**	**(9.061)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste a valor justo dos Direitos Creditórios - outros títulos	54.505	8.349
Resultado em aplicação de cotas de fundos de investimentos	(32)	(13)
Taxa de administração e gestão não liquidada	37	109
Auditoria e taxa de custódia não liquidada	52	124
Outros valores a pagar não liquidados	10	27
Variação em :		
Cotas de fundos de investimento	-	13
Outros valores a receber	2	(10)
Valores a pagar	(260)	(189)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(908)**	**(651)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	908	651
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	**908**	**651**
Variação líquida no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos exercícios	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos exercícios	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

JC 4870 VI Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP
(CNPJ: 26.570.645/0001-53)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O JC 4870 VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 12 de junho de 2017 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no longo prazo, a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação vigente e no Regulamento.

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, nos médio e longo prazos, compatível com a política de investimento do Fundo, que aceitem os riscos associados ao investimento no Fundo e que não precisem de liquidez nos curto e médio prazos, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas e dos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apropriação dos resultados

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

c) Instrumentos financeiros

i. Reconhecimento, classificação, mensuração e desreconhecimento dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros que tenham a finalidade de receber fluxos de caixa contratuais e de ativos financeiros em que os termos contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perda sempre que houver evidência da redução de seu valor recuperável.

Valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação, que não sejam mensurados ao custo amortizado. Essa categoria está composta por Cotas de Fundos de Investimento.

Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, na seguinte categoria:

Custo amortizado: essa categoria incluí todos os passivos financeiros mensurados pelo Fundo.

Desreconhecimento:

O Fundo desreconhece um ativo financeiro quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que:

  i. substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

o Fundo nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.Em circunstâncias nas quais o Fundo transfere ativos financeiros, mas retém substancialmente todos os riscos e benefícios a eles inerentes, esses ativos não são desreconhecidos.

O Fundo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. O Fundo também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e desvalorizações desses investimentos, são registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

ii. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

iii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo estão classificados como "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", considerando que foram transferidos de forma definitiva, que as aquisições não contam com a coobrigação dos cedentes, e nem respondem solidariamente pela solvência dos devedores dos direitos creditórios cedidos.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

O Fundo classifica os investimentos em direitos creditórios em duas categorias – precatórios e pré-precatórios. Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa. Investimentos em direitos creditórios que não atendem aos requisitos acima são classificados como "pré-precatórios".

Os Direitos Creditórios são avaliados com base no valor justo, utilizando o método do valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que levam em consideração premissas aderentes ao Manual de Precificação do administrador. As principais premissas consideradas são a taxa interna de retorno (TIR) e a data estimada de recebimento do ativo.

Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de "Valores a Receber".

Na hipótese em que os valores definidos em sentença ou em alienação a terceiros para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore a medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM 489, alterada pelas Instruções 502/11 e 576/16.

4. Títulos de valores mobiliários Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valorda aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pela Administradora.

	31.12.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.948,645129	16,277863	32
Total				**32**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$32 (R$13 em 2024) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 os ativos do fundo no valor de R$352.900 e (R$407.405 em 2024), referem-se a ações judiciais (pré-precatórios) em fase de execução, conforme detalhada abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025:

Natureza	Data Aquisição	Valor justo
Ação Judicial	12/06/2017	299.022
Ação Judicial	01/11/2017	53.878
Total		**352.900**

Em 31 de dezembro de 2024:

Natureza	Data Aquisição	Valor justo
Ação Judicial	12/06/2017	345.206
Ação Judicial	01/11/2017	62.199
Total		**407.405**

- **Origem do crédito:** direito creditório objeto de ação ordinária indenizatória ajuizada em face da União Federal.
- **Total adquirido pelo FIDC:** o Fundo adquiriu 96,74% do direito creditório proveniente do processo.

5.1 Movimentação de direitos creditórios

Direitos Creditórios		
Descrição	**31.12.2025**	**31.12.2024**
(=) Saldo Inicial	**407.405**	**415.754**
Ajuste a valor justo (a)	(54.505)	(8.349)
(=) Saldo no final do exercício	**352.900**	**407.405**

(a) Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, com base em informações atualizadas obtidas junto aos assessores jurídicos responsáveis pelo ativo detido pelo Fundo, houve revisão relevante do prazo estimado para sua realização, em comparação às premissas anteriormente adotadas, em decorrência de novas informações provenientes de andamentos judiciais

dos processos subjacentes aos direitos creditórios.

Dessa forma, a Administração procedeu à revisão das premissas utilizadas na mensuração do referido ativo, especialmente quanto ao prazo de recebimento, resultando em ajuste negativo em seu valor na data-base, com impacto no resultado do exercício.

5.2 Impactos da Emenda Constitucional nº 136/2025

Em setembro de 2025 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136/2025, pelo Congresso Nacional, que introduziu mudanças no regime constitucional aplicável à atualização monetária, incidência de juros e pagamento de precatórios. Tais alterações foram avaliadas pela Administradora, que procedeu à atualização da mensuração do valor justo dos direitos creditórios nas demonstraçõs financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a fim refletir os efeitos dessas mudanças nas estimativas contábeis aplicáveis.

A principal mudança aplicável ao Fundo refere-se à metodologia de atualização de créditos federais não tributários, que passou a ser baseada no índice de inflação oficial (IPCA), limitado à variação da taxa Selic, durante o período compreendido entre a expedição do precatório e o seu efetivo depósito, bem como à antecipação do prazo para apresentação das requisições anuais de pagamento para 1º de fevereiro, alterações estas que impactam diretamente as premissas utilizadas na mensuração econômica desses direitos creditórios.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, tais alterações foram refletidas como mudanças de estimativas contábeis decorrentes de novas circunstâncias no ambiente legal e econômico que fundamentam as premissas de mensuração dos direitos creditórios do Fundo, não configurando mudança de política contábil.

A técnica de avaliação por Fluxo de Caixa Descontado (FCD) permaneceu inalterada, tendo sido atualizadas apenas as premissas relacionadas à taxa de remuneração e ao cronograma estimado de recebimento dos fluxos financeiros. Adicionalmente, as disposições da Emenda Constitucional que estabelecem limites anuais de pagamento baseados na Receita Corrente Líquida (RCL) aplicam-se predominantemente aos precatórios de estados e municípios. Considerando que a carteira do Fundo é composta por pré-precatórios federais, tais limitações não se aplicam aos ativos detidos, não tendo sido identificadas alterações relevantes nos fluxos de caixa projetados ou na duração estimada da carteira.

A aplicação dessas novas premissas resultou em um ajuste considerado

imaterial no valor justo dos ativos e, consequentemente, no patrimônio líquido do Fundo, refletido no resultado do exercício na rubrica "Ajuste a valor justo".

5.3 Critérios de elegibilidade

Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios devem atender ao critério de elegibilidade previsto no Regulamento, bem como às demais condições previstas no Contrato de Promessa de Cessão e no Termo de Cessão.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do Capítulo IV do Código Civil) da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à Cedente.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada de acordo com o disposto no Contrato de Promessa de Cessão e no Termo de Cessão, os quais deverão ser objeto de registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos ali previstos.

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios quando amparado pelos seguintes documentos ("Critério de Elegibilidade"):

(i) Ata da Assembleia devidamente assinada autorizando a aquisição dos Direitos Creditórios;

(ii) Parecer Legal;

(iii) Contrato de Promessa de Cessão assinado entre a Jus e a Cedente; e

(iv) Termo de Cessão assinado entre a Cedente e o Fundo.

O Custodiante realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios somente após o recebimento, verificação e validação de cópia da documentação listada nos itens (i), (ii) e (iii) do caput deste Artigo (no que for aplicável).

A Cedente é responsável tão somente pela existência, conteúdo e titularidade dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e pela evicção (não compreendida aqui, para todos os fins e efeitos de direito, todas e quaisquer consequência advindas da propositura de ação rescisória relativamente aos Direitos Creditórios). O Custodiante, o Administrador e o Gestor não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou

certeza dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência da Devedora. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado ou exigido pelo Fundo ou por seus Cotistas. Para dirimir quaisquer dúvidas, fica desde já ressaltado que a Cedente não responderá de forma alguma pelos resultados da Ação Judicial, nem por eventual ajuizamento de ação rescisória, cujos riscos serão integralmente assumidos pelo Fundo e pelos Cotistas, incluindo a constituição de crédito contra a Devedora e o montante dos Direitos Creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de risco

O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Os principais riscos relacionados ao investimento no Fundo em geral são os seguintes:

Riscos em geral

Risco de crédito dos ativos: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelos seus emissores, pelos Devedores, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, conforme o caso, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos Devedores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Risco de liquidez dos ativos: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar os valores a serem pagos pelo Fundo a título de Amortização e/ou Resgate de Cotas.

Risco de mercado dos ativos: Consiste no risco de flutuações nos preços e na

rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas financeiras aos Cotistas.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas foram e serão subscritas e integralizadas por Cotistas que têm interesse único e indissociável. Por este motivo, tais cotas não serão objeto de classificação de risco e, com isso, não propiciarão uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*).

Riscos de liquidez das Cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, sob regime fechado de emissão de cotas, assim, não é admitido o resgate de suas Cotas. Além disso, nos termos do Artigo 54 do Regulamento, as Cotas inicialmente não foram admitidas à negociação em mercados organizados, o que diminui substancialmente a possibilidade dos investidores poderem negociar suas Cotas com terceiros. Assim, caso, por qualquer motivo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las em negociações privadas, fora do mercado organizado, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações prédeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser objeto de Resgate em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os Direitos Creditórios.

Risco de concentração: O risco associado às aplicações e aos ativos do Fundo é diretamente proporcional à concentração de tais aplicações e ativos. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito. Conforme descrito na política de investimento, o Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios têm como Devedora a União Federal e sua eventual inadimplência em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios pode comprometer a continuidade do Fundo.

Riscos de Descontinuidade: o Regulamento prevê hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Operacionais: o não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do Fundo, custódia e controladoria de ativos do Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo também estará sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de Amortização ou Resgate de Cotas.

Risco de conflito de interesses: Conforme previsto no Artigo 9 do Regulamento, o Fundo, poderá realizar operações em que o Administrador e/ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo. Não obstante, da realização de tais operações pode surgir situação de conflito de interesses.

Risco de titularidade indireta: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios, sobre os Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas: A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Essa legislação e essa regulamentação são recentes e o mercado ainda está em processo de adaptação, de forma que podem gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e dos prestadores de serviços do Fundo ou à carteira do Fundo, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo e seus prestadores de serviço, para adequar à legislação

sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos tributários: O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo nos termos da Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que prevê tratamento tributário específico para fundos de investimentos em direito creditório (FIDC) que (i) aloquem, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, conforme definição da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e (ii) que sejam classificamos como entidade de investimentos, de acordo com conceito previsto, também, por norma do Conselho Monetário Nacional, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e o eventual desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas, de modo que (i) a Classe poderá passar a ser sujeitar à tributação periódica semestral ("Come-Cotas"), às alíquotas de 15% ou 20%, se fundo de longo ou curto prazo respectivamente; e (ii) quando das efetivas distribuições do Fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") será devido às alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo do investimento, e não mais à alíquota flat de 15%. Adicionalmente, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas.

Riscos decorrentes da precificação dos Direitos Creditórios: A precificação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com a metodologia prevista no Capítulo X do Regulamento. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios é justificada, tendo em vista as peculiaridades específicas do Fundo, tais como (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios, (ii) a intenção de se manter os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até a liquidação do Fundo; e (iii) o Fundo ser destinado exclusivamente para Investidores Profissionais. Neste sentido, a utilização dos critérios ali previstos pode ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios, podendo resultar em redução no valor das suas Cotas.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Aporte de recursos adicionais pelo Cotista: Os investimentos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros podem resultar em perdas para o Fundo, incluindo a perda total do capital investido pelos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos adicionais no Fundo, para fazer frente às despesas e encargos do Fundo.

Inexistência de rendimento pré-determinado: O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no Capítulo XI do Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação dos Direitos Creditórios. Dada a imprevisibilidade dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, não há garantias de rendimentos prédeterminados.

Recebimento direto pela Cedente: A Cedente poderá eventualmente, por qualquer motivo, receber diretamente ou levantar quaisquer montantes depositados pela Devedora relativos aos Direitos Creditórios. Nesse caso, a Cedente agirá exclusivamente como mandatária do Fundo e será considerada como depositária dos montantes e recursos auferidos e/ou levantados individualmente, em nome do Fundo, sendo vinculada às obrigações contratuais e legais advindas de tal situação assumida pela Cedente, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão. Caso isso ocorra, a Cedente ficará obrigada, de forma irrevogável e irretratável a, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento ou levantamento de qualquer valor relativo aos Direitos Creditórios, notificar ao Administrador, o recebimento ou levantamento de tais valores para que estes possam informar os dados bancários do Fundo e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Cedente dos dados bancários do Fundo, restituir ou pagar ao Fundo o valor recebido ou levantado indevidamente, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, exceto por qualquer despesa bancária ou tributo que vier a ser cobrado em relação a essa operação bancária de transferência, a qual será deduzida pelo agente operador da operação em questão. Não há garantias de que, caso tal fato ocorra, a Cedente efetuará a restituição no referido prazo, nem que ela não utilizará os valores para fins diversos, comprometendo o desempenho da carteira do Fundo.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios: Enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, indicando o montante dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Artigo 34 do Regulamento, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal.

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo

após já expedidos os precatórios, o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderá levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte da Devedora e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos, ou seu pagamento parcial, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento

dos Direitos Creditórios não ocorra ou se dê em valores inferiores ao estimado.

Inadimplência da Devedora e não existência de coobrigação ou garantia da Cedente pela solvência dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da Devedora e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, bem como eventual mora por parte da Devedora no pagamento do(s) precatório(s) poderá impactar ou acarretar o não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Risco de não inclusão dos Direitos Creditórios no orçamento: De acordo com o artigo 100, parágrafo 5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a Devedora não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão, em seu orçamento, de verbas relativas, poderá ocorrer o no pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando prejuízos para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento ou risco de pagamento antecipado: Da mesma forma como ocorreu quando da promulgação da (i) Emenda Constitucional nº 30/00, que, ao inserir o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permitiu aos entes públicos a prorrogação dos pagamentos relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor de face, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos, e (ii) da Emenda Constitucional n.º 62/09, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios, de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal, alterando novamente as condições de pagamento de precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios.

Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar o desempenho do Fundo e o valor das Cotas.

Invalidade ou anulabilidade da cessão, fraude e existência de encargos sobre os Direitos Creditórios: O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios

tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade pelo Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da Cedente ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente. Ademais, caso, no futuro, a Cedente seja declarada insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação irá prevalecer caso o credor prove que a Cedente tinha a intenção de fraudar credores quando assinou a referida cessão, causando danos e prejuízos aos primeiros. Apesar da realização de auditoria legal pelo Fundo anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível assegurar que a Cedente não será declarada insolvente no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade da referida cessão sob a alegação de fraude aos credores, fraude à execução ou fraude contra o sistema tributário nacional.

Ações Rescisórias: Mesmo após o trânsito em julgado das decisões finais, seja na fase de conhecimento ou de execução, que venha a ser proferida na Ação Judicial, a Devedora poderá questionar referida decisão, mediante o ajuizamento de ações rescisórias, ocasionando atraso ou, eventualmente, o não recebimento dos Direitos Creditórios.

Retenção de Imposto de Renda na fonte quando do levantamento dos recursos do(s) Precatório(s): Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao

beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do referido artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, podem ocorrer situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento negue a dispensa da retenção do imposto, obrigando os cessionários de precatórios a obterem prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução.

Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundos de investimento, etc.), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o CNPJ da Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo juízo original em que tramita o processo originador do precatório, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o Fundo enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, por orientação do Gestor, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias relativas a precatórios do Fundo sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos associados à aplicação em Direitos Creditórios oriundos de precatórios: O Fundo irá aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, que podem vir a representados por/oriundos de precatório(s). Pela sua própria natureza, precatórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de precatórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação ou liquidação antecipada previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou preço de negociação, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

8. Características e valorização das cotas

8.1. Características

As Cotas Seniores fazem jus a uma remuneração composta pelo Retorno Preferencial das Cotas Seniores adicionado do Prêmio das Cotas Seniores, calculados conforme disposto a seguir (em conjunto, a "Remuneração das Cotas Seniores "):

A Remuneração das Cotas Seniores deve ser acrescida (“gross up” ou calculado “por dentro”) do montante correspondente a todo e qualquer tributo incidente na amortização/resgate de cotas, bem como do valor correspondente a eventuais tributos que seriam aplicáveis caso os Cotistas Sênior fossem investidores estrangeiros (atualmente, imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%), de modo a permitir o recebimento da Remuneração das Cotas Seniores pelos investidores finais líquida de quaisquer tributos.

O Retorno Preferencial das Cotas Seniores, o Prêmio das Cotas Seniores e/ou a Remuneração das Cotas Seniores não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares

de Cotas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou da Cedente.

A Remuneração das Cotas Seniores é incorporada ao Valor Nominal ou saldo das Cotas Seniores.

Cotas subordinadas

As Cotas Subordinadas fazem jus a uma remuneração equivalente ao saldo dos Direitos Creditórios recebidos pelo Fundo, após a dedução da remuneração das Cotas Seniores ("Remuneração da Cota Subordinada").

A Remuneração das Cotas Subordinadas é incorporada ao valor nominal ou saldo das cotas subordinadas, conforme aplicável.

As Cotas Seniores e as cotas subordinadas podem apresentar, após a apropriaçãoda remuneração das Cotas Seniores e da remuneração das cotas subordinadas, valores diferentes entre si.

O valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas corresponde ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo somatório da quantidade de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas em circulação na data de verificação do cálculo.

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e da

liquidação ou recebimento de rendimentos dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) Na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme indicado no Contrato de Cessão;
(ii) No pagamento das despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no Regulamento;
(iii) Na Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores, nos termos previstos no Regulamento;

(iv) Na Amortização e/ou Resgate das Cotas Subordinadas, nos termos previstos no Regulamento.

8.2. Emissões, amortizações e resgate de cotas

(a) Emissão

O Fundo emitiu inicialmente Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

O Fundo realizou sua primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas no montante total de R$ 66.000, compreendendo a emissão de (i) 65.500 Cotas Seniores, com valor unitário de R$ 1, totalizando o valor de R$ 65.500 e (ii) 1.000 Cotas Subordinadas, com valor unitário de R$ 0,5, totalizando o valor de R$ 500.

O Fundo iniciou suas atividades na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Na hipótese de o Fundo vir a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas tem a obrigação de aportar recursos ao Fundo para custear a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, bem como para suportar as despesas e encargos do Fundo e tal aporte ocorre através deemissão de novas cotas de cada classe e série proporcionalmente às cotas em circularização em relação ao patrimônio líquido do Fundo, ou frações destas, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175 e o anexo normativo II.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 141,736978 cotas Senior no montante de R$ 908.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve emissão de 100,168032 cotas senior no montante de R$ 651.

(b) Amortização ou Resgate

Amortização ou Resgate de Cotas são realizados de acordo com o regimede caixa do Fundo, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pelo Fundo e que, após asdevidas provisões e reservas que venham a ser requeridas peloAdministrador, em conjunto com o Gestor, estejam disponíveis para tal Amortização ou Resgate aos Cotistas, observando-se sempre as disposições contidas no Regulamento referente à subordinação das Cotas Subordinadasem relação às Cotas Seniores.

As Cotas são amortizadas mediante deliberação em Assembleia Geral, que deve ser convocada para tal pelo administrador, em conjunto com o Gestor, em até de 10 dias úteis contados da data do efetivo recebimento, pelo Fundo, de valores correspondentes, no todo ou em parte, aos Direitos Creditórios ("Data de Amortização").

As Amortizações de Cotas são realizadas sem redução do número de Cotas.

As Cotas somente são resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve

amortização e resgate de cotas.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior	Rentabilidade %
31/12/2025	428.839	5.256,399070	(13,52)
31/12/2024	479.602	6.078,326720	(2,17)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Custódia dos títulos em carteira

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

11. Contratos de prestação de serviços Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

- **Custódia:** QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Controladoria:** QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Escrituração:** QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Gestão:** GV Atacama Capital Ltda;
- **Tesouraria:** QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- **Distribuição das cotas:** QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Remuneração da Administradora

Pela administração do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração equivalente ao maior valor entre: (a) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, ou (b) o montante de R$ 10 (dez mil reais) mensais ("Taxa de Administração Fixa").

A Taxa de Administração Fixa será calculada e apropriada por Dia Útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês

subsequente ao vencido.

A Taxa de Administração Fixa estabelecida no Parágrafo Primeiro deste Artigo poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$ 500 (quinhentos mil reais) no primeiro exercício do Fundo e de até R$ 200 (duzentos mil reais) ao ano nos exercícios subsequentes ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa, a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor e aprovados pelo Administrador, bem como as despesas previstas no Artigo 20 do Regulamento.

A Taxa de Administração Variável será calculada e apropriada por Dia Útil, a partir da efetiva data de contratação do(s) referido(s) prestador(es) de serviço(s) até o(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) nota(s) de honorários, data em que será realizado o pagamento.

A Taxa de Administração Fixa não engloba a remuneração a ser paga ao Gestor, conforme prevista no Artigo 1. Parágrafo Primeiro do Artigo 12 do Regulamento, e nem inclui os encargos e despesas previstos no Capítulo XVIII do Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

O Administrador usará a Taxa de Administração Variável para pagamento dos prestadores de serviços contratados mencionados no Artigo 20, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total anual da Taxa de Administração Variável.

O pagamento de despesas e encargos em montante que exceda o valor da Taxa de Administração Variável deverá ser aprovado em Assembleia.

Não poderão ser cobradas, além da Taxa de Administração, quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

Os valores mencionados no Parágrafo Primeiro do presente Artigo serão ajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que o substitua.

O Gestor fará jus, pela gestão do Fundo, a uma remuneração mensal, equivalente ao maior valor entre (i) 0,0875% a.a. (zero vírgula zero oitocentos e setenta e cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido diário do Fundo do dia anterior à realização do referido cálculo, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) e (ii) o montante mínimo de R$ 10 (dez mil reais) por mês e máximo de R$22 (vinte e dois mil reais) por mês,

corrigidos anualmente pela variação acumulada do IGP-M ("Taxa de Gestão").

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência eletrônica para a conta bancária do Gestor. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão, a partir da data indicada no Artigo 12, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, deverá ser proporcional ao número de Dias Úteis efetivamente decorridos entre tal data e o último dia do mês.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriada a importância de R$215 (R$ 241 em 2024) a título de taxa de administração e R$215 (R$ 241 em 2024) a título de taxa de custódia.
Não são cobradas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho (performance), taxa de ingresso e/ou saída.

13. Rating

O Comitê de Classificação de Risco da Liberum Ratings, em reunião realizada em 08 de janeiro de 2026, confirmou o rating "CCC(fe)" das Cotas Subordinadas do JC 4870 VI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado. A classificação possui perspectiva estável.

14. Tributação

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estavam sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, era apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas eram tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189- 49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que trazia as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

15. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo fundo são incorporados ao seu patrimônio,de maneira diferenciada para cada serie ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

16. Transações com partes relacionadas

O Fundo pode realizar operações em que a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas e/ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de

realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, por meio de aplicação nos Ativos Financeiros, devendo tais informações constar de nota explicativa das

demonstrações financeiras do Fundo.

O Fundo não pode realizar aplicações em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, dos Prestadores de Serviços e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

O Fundo não pode realizar aplicações em Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente pelo Administrador ou Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

As operações do fundo são feitas substancialmente por intermédio da QI Corretora de Titulos e Valores Mobiliários S.A. (administrador da carteira do Fundo). A conta corrente do fundo é mantida junto ao QI Corretora de Titulos e Valores Mobiliários S.A.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldos das transações com o Custodiante

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Cotas de Fundos de Investimento	**QI CTVM**	32	32	-	13

		31.12.2025		31.12.2024	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(15)	(215)	(109)	(241)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(15)	(215)	(87)	(241)

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

O Administrador, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que são que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos

cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos direitos creditórios.

19. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na instrução vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no Regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o

caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

20. Outros assuntos

Em consulta formal encerrada em 22 de setembro de 2025, cotistas representando 98,53% das cotas emitidas aprovaram, sem ressalvas, a transferência da gestão do Fundo para nova gestora, bem como a criação de taxa de gestão, alterações no Regulamento para refletir as deliberações aprovadas e a ratificação dos atos praticados pela gestora até a referida data. A versão consolidada do Regulamento passou a vigorar em 25 de setembro de 2025.

Fato relevante em 23 de abril de 2025

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que devido à precificação de determinados ativos que compõem a carteira do FUNDO, em 17 de abril de 2025 o valor do patrimônio líquido apresentou variação negativa, equivalente a -6,91%.

Fato relevante em 15 de janeiro de 2025

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que devido à precificação de determinados ativos que compõem a carteira do FUNDO, em 27 de dezembro de 2024 o valor do patrimônio líquido apresentou variação negativa, equivalente a -26,66%.

Fato relevante em 06 de novembro de 2025
Em 6 de novembro de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 62.285.390/0001-40) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 46.955.383/0001-09), com a consequente extinção da incorporada e sucessão integral de seus direitos e obrigações pela incorporadora.

A publicação também contemplou o cancelamento da autorização de funcionamento da incorporada, a transferência de controle para a QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ nº 40.852.432/0001-03) e a alteração da denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos

e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporada") passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Empresa Incorporadora").

Fato relevante em 09 de dezembro de 2025

A QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, cidade e Estado de São Paulo, instituição administradora ("Administradora") do FUNDO, vem comunicar aos cotistas e ao mercado em geral que em razão de ajuste de precificação de ativos do FUNDO, o valor de seu patrimônio líquido apresentou variação negativa de 28,64% em 27 de novembro de 2025.

21. Eventos subsequentes

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de fevereiro de 2026, os cotistas aprovaram a 9ª emissão de cotas seniores do Fundo, no montante de R$ 1.177, nos termos do regulamento vigente.

Em 6 de março de 2026, foi celebrado contrato de promessa de compra e venda envolvendo a totalidade das cotas seniores do Fundo, com a potencial transferência de sua titularidade para um único adquirente. A conclusão da operação está condicionada ao cumprimento de condições precedentes que, até a data de aprovação destas demonstrações financeiras, ainda não foram integralmente atendidas.

No contexto da referida operação, em assembleia geral de cotistas realizada em 17 de março de 2026, foram deliberadas e aprovadas a substituição do gestor e do administrador do Fundo por entidades do grupo do potencial adquirente. A transferência efetiva da gestão e da administração ocorreu em 26 de março de 2026, anteriormente à data de aprovação destas demonstrações financeiras. Trata-se de evento não ajustável, nos termos do CPC 24.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC-SP 322.316/O-5	